



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO**



**CONTRATO N° 2016240501**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPITÃO POÇO, através do(a) FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N° 05.149.109/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF n° 779.139.062-00, residente na Rua Rogério Coutinho, 302, e do outro lado ANTONIA IVANETE RIBEIRO, CPF 396.893.012-68, com sede na COMUNIDADE DO PANTOJA, ZONA RURAL, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), têm justo e contratado o seguinte:

**I- DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

1.1 - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO PANTOJA, NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, FUNDAMENTADO NO ART. 24, INC. X DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**II- DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

A locação do objeto deste contrato destina-se exclusivamente para o FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, não podendo sua finalidade ser alterado sem o consentimento expresso da LOCADORA.

A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando a LOCADORA eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÓRIA não alcançar tais providências.

**II - DAS CLÁUSULA CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

1.1- O prazo da presente locação é de 7 (SETE) meses com termo inicial em 24 de Maio de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, data em que o locatário se obriga a devolver o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel.

1.2- Findo o prazo estipulado no item 1.1 desta Cláusula, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com 90 (noventa) dias de antecedência do término do período em vigor, operar-se-á a renovação automática do presente



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO**



contrato, nos mesmo termos contratuais e por igual período, conforme dispõe legislação específica (Lei 12.112/09).

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL**

2.1- O aluguel mensal livremente convencionado entre as partes é de R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais), que deverá ser pago R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o último dia de cada mês, por meio de transferência bancária em nome da LOCADORA, Banco, Agencia, nº da Conta.

2.2- O aluguel pactuado neste contrato será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (FGV), calculado sempre sobre o último aluguel do contrato. Na ausência deste índice será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

2.3- Em caso de eventual atraso no pagamento do aluguel previsto nesta cláusula, por responsabilidade da Locatária, o valor do mesmo será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação do índice aludido no item 2.2 desta cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1602.123610401.2.055 Manut. do Programa Apoio ao Magistério (40%) , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 5.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS**

4.1- Todas as despesas normais de uso (consumo de água, luz e telefone), ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nos devidos vencimentos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA**

5.1- É facultado a LOCADORA vistoriar e examinar o imóvel locado, desde que agende antecipadamente com o LOCATÁRIO, de forma a não causar perturbações ou constrangimentos a este.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA MODIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

6.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização por escrito da LOCADORA.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS**

7.1- A LOCATÁRIA, obriga-se a entregar o imóvel objeto deste contrato em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, vidraças, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando findo ou rescindido o contrato de locação, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO E DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1- Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte do LOCATÓRIO, sem a anuência, por escrito, da LOCADORA.

#### **CLÁUSULA NONA: DA MULTA**

9.1- A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato pagará à outra multa pecuniária correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do valor do aluguel vigente na data da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1- Constituem motivos à rescisão do presente Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer ato judicial, a impontualidade habitual do pagamento dos aluguéis, bem como o descumprimento de qualquer cláusula ajustada neste instrumento, por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO**

11.1- As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do presente instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado, até o término do prazo de locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1- Para o julgamento de todas as questões resultantes deste CONTRATO, será eleito o foro de Capitão Poço, estado do Pará, da situação de imóvel, quaisquer sejam os domicílios das partes contratantes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO**



E por assim terem contratado, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO-PA, 24 de Maio de 2016

FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 05.149.109/0001-09  
CONTRATANTE

ANTONIA IVANETE RIBEIRO  
CPF 396.893.012-68  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_